

PORTEARIA Nº 92, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário GERSON ANGONENSE, CRMV-GO nº 9719, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTÍELIS nos municípios de Mineiros, Portelândia, Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Maurilândia. Processo SEI nº 21020.000550/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTEARIA Nº 93, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme Instrução Normativa MAPA Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.000541/2021-11, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Thainan Silva Batista, inscrito no CRMV-GO sob o número 9123, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Morno, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Morno, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado de Goiás.

Art. 2º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Henrique Baima Lucchesi, inscrito no CRMV-GO sob o número 9957, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Morno, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Morno, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTEARIA Nº 299, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC N° 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

8			
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550*			
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma stromaticum</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição	Variação da concentração nominal		
	Mínimo	Máximo	
<i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550	4,6 x 10 <sup>7</sup> conídios víáveis do fungo por mililitro ou grama de produto formulado	6,0 x 10 <sup>9</sup> conídios víáveis do fungo por mililitro ou grama de produto formulado	
Outros ingredientes**			
Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Açúcar	57-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Água	---	Veículo/ diluente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	---
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	---
Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovírus	---	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovírus.
Classe de uso: Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou suspensão concentrada (SC)			
Indicação de uso:			
Alvo biológico: <i>Spodoptera frugiperda</i> (lagarta-do-carrucho-do-milho)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do milho na dose de 3 x 10 <sup>11</sup> corpos poliedrícios de inclusão do vírus por hectare. Fazer a diluição de uma dose do produto comercial em um litro de água antes de introduzir no tanque mantendo a agitação da calda durante a aplicação. Usar 150 litros de calda por hectare, com o pH da calda superior a 3 e inferior a 8. A aplicação deve ser realizada entre 10 e 15 dias após a germinação e uma possível segunda aplicação entre 17 e 22 dias após a germinação.			
*Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".			
**CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.			
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:			
1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em corpos poliedrícios de inclusão do vírus;			
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;			
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;			
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e			
5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.			

\*Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPEC/CEPLAC).

\*\* Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

\*\*\*CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em conídios víáveis;

2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;

3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;

4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e

5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

....." (NR)

"ANEXO II

20

Agente microbiológico de controle: *Baculovirus Spodoptera frugiperda*

Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); Alphabaculovirus (Gênero); *Spodoptera frugiperda* multiple nucleopolyhedrovirus (SpMNPV) (Espécie)

Composição

Ingrediente ativo			
Descrição	Variação da concentração nominal		
	Mínimo	Máximo	
<i>Spodoptera frugiperda</i> multiple nucleopolyhedrovirus	3,0 x 10 <sup>9</sup> corpos poliedrícios de inclusão do vírus por mililitro ou grama de produto formulado	8,6 x 10 <sup>9</sup> corpos poliedrícios de inclusão do vírus por mililitro ou grama de produto formulado.	
Outros ingredientes*			
Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovírus	----	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovírus.
Classe de uso: Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou suspensão concentrada (SC)			
Indicação de uso:			
Alvo biológico: <i>Spodoptera frugiperda</i> (lagarta-do-carrucho-do-milho)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do milho na dose de 3 x 10 <sup>11</sup> corpos poliedrícios de inclusão do vírus por hectare. Fazer a diluição de uma dose do produto comercial em um litro de água antes de introduzir no tanque mantendo a agitação da calda durante a aplicação. Usar 150 litros de calda por hectare, com o pH da calda superior a 3 e inferior a 8. A aplicação deve ser realizada entre 10 e 15 dias após a germinação e uma possível segunda aplicação entre 17 e 22 dias após a germinação.			

\*Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

\*\*CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em corpos poliedrícios de inclusão do vírus;

2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;

3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;

4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e

5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

.....

